



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 29 de março de 2021
(OR. en)

7400/21
ADD 1

AGRILEG 60
PESTICIDE 7

NOTA DE ENVIO

| | |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de: | Comissão Europeia |
| data de receção: | 24 de março de 2021 |
| para: | Secretariado-Geral do Conselho |
| Assunto: | REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO de XXX que altera os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de cicloxidime, mepiquato, <i>Metschnikowia fructicola</i> estirpe NRRL Y-27328 e pro-hexadiona no interior e à superfície de certos produtos |

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento D063880/09 ANEXO.

Anexo: D063880/09 ANEXO

PT

ANEXO

Os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

- 1) No anexo II, a coluna respeitante à pro-hexadiona passa a ter a seguinte redação:
[Serviço das Publicações: inserir quadro anexo II]
- 2) No anexo III, parte A, as colunas respeitantes às substâncias cicloxidime e mepiquato passam a ter a seguinte redação:
[Serviço das Publicações: inserir quadro anexo IIIA]
- 3) No anexo IV é inserida, por ordem alfabética, a seguinte entrada:
«Metschnikowia fructicola estirpe NRRL Y-27328».